



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Escola do Poder Judiciário

PORTARIA Nº 001/2026

O DIRETOR DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO, DESEMBARGADOR LUÍS CAMOLEZ;

Estabelece prazo final para registro de certificados de cursos realizados em outras instituições para fins de Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR) e dá outras providências, no âmbito da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre – ESJUD.

A Direção da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução anual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que regulamenta a Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, controle e atualização dos registros de capacitação para fins de aferição dos requisitos da LAR;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos procedimentos administrativos e financeiros relacionados à análise, validação e pagamento da Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO que os cursos promovidos e certificados pela ESJUD são automaticamente computados no sistema institucional para fins de Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), dispensando qualquer providência adicional por parte do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo final de 10 de dezembro de cada ano para que os servidores realizem o registro, no sistema eletrônico da ESJUD, dos certificados de cursos, capacitações, eventos e atividades formativas realizados no respectivo ano, para fins de cômputo na Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR).

§ 1º O registro de que trata o caput deverá ser efetuado dentro do mesmo exercício em que a ação formativa foi realizada, não sendo admitido o cômputo de certificados de anos anteriores.

§ 2º Para fins de Licença Compensatória por Alcance de Resultados(LAR), as ações formativas realizadas somente poderão ser registradas e consideradas até o dia 10 de dezembro do respectivo ano, para efeitos de análise administrativa desta escola.

Art. 2º O registro dos certificados deverá observar os critérios, requisitos e procedimentos

previstos na Resolução anual que disciplina as regras para o deferimento do direito ao recebimento da Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR) do TJAC, bem como nas normas internas da ESJUD.

Art. 3º Fica esclarecido que os cursos, capacitações e eventos realizados no âmbito da ESJUD são automaticamente contabilizados para fins de Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), não sendo necessário o registro no sistema pelos participantes.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, não serão considerados, para fins de Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), os certificados de ações formativas realizadas em outras instituições que não tenham sido devidamente registrados no sistema da ESJUD no ano em exercício, ressalvadas as hipóteses previstas em norma específica.

Art. 5º Os certificados de cursos, capacitações, eventos e atividades formativas realizados em instituições diversas da ESJUD, para fins de registro e cômputo na Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), deverão conter, obrigatoriamente, ao menos um dos seguintes mecanismos de verificação das informações nele constantes:

I – QR Code que possibilite a validação eletrônica do certificado;

II – link de verificação fornecido pela instituição emissora; ou

III – outro documento idôneo comprobatório, emitido pela instituição promotora ou por este tribunal, que permita a conferência da autenticidade e das informações do certificado.

Parágrafo único. A ausência de mecanismos mínimos de verificação poderá ensejar o indeferimento do registro do certificado, para fins de Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), sem prejuízo de eventual diligência administrativa, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 6º Para fins de registro e cômputo na Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), os certificados de cursos, capacitações, eventos e atividades formativas, especialmente aqueles emitidos por instituições diversas da ESJUD, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações mínimas:

I – nome completo do participante, conforme documento oficial;

II – carga horária total do curso, capacitação, evento ou atividade formativa.

III - a identificação da instituição emissora do certificado.

Parágrafo único. A ausência das informações mínimas previstas neste artigo poderá ensejar o indeferimento do registro do certificado, para fins de Licença Compensatória por Alcance de Resultados (LAR), ressalvada a possibilidade de saneamento ou análise excepcional pela Direção da ESJUD, nos termos do art. 7º, desta Portaria.

Art. 7º Os casos excepcionais que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta portaria serão submetidos à análise e decisão do Diretor da ESJUD, mediante justificativa apresentada pelo interessado, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do indeferimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Vitorio Camolez**, **Diretor da ESJUD**, em 12/08/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2473793** e o código CRC **B0779189**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0007998-10.2026.8.01.0000

2473793v2